

LEI Nº 2.457

Tomba, por seu interesse histórico, o prédio da Estação Ferroviária de Divinópolis.

O Povo do Município, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombado, em virtude de seu notório valor histórico, o prédio da Estação Ferroviária de Divinópolis, pertencente à Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, situado na Praça Pedro X. Gontijo, nesta cidade.

Art. 2º Após o Decreto a que se refere o artigo terceiro da Lei número 2.084, de 06 de setembro de 1985, modificado pela Lei número 2.100, de 31 de outubro de 1985, será procedida a inscrição do imóvel, ora tombado, no livro próprio para os devidos efeitos de lei, obedecendo-se às especificações seguintes:

a) o prédio passível de características volumétricas atuais, perfeitamente simétrica, recordando o tratamento estético neoclássico, vãos resolvidos em formas alongadas verticalmente terminando em vergas curvas trabalhadas com ressaltos de argamassas, esquadras de madeira ou de ferro, com tratamento das empenas, e o frontão central, com as mesmas características: imponência de construção, dela ressaltando a leveza e delicadeza de seus traços dominantes; prédio em planta com a forma da Letra "U", com sua reentrância dando para a fachada; janelas harmoniosas na sua proporção e dotadas de material metálico trabalhado em grades e vidros; paredes internas do gabinete do agente pintadas com paisagens regionais, cobertura de telhas francesas.

b) plataforma de embarque coberta com telhas francesas sobre estrutura metálica, anexa ao prédio, correspondendo às áreas de circulação para passageiros e de embarque e desembarque de carga, em operação de transporte.

c) plataforma interna, destacada do prédio principal, coberta com telhas francesas sobre estrutura metálica.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de dezembro de 1988.

ARISTIDES SALGADO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL